



O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Bom dia a todos e a todas.

Declaro aberta a presente reunião.

Item A da pauta: audiência pública.

A presente audiência pública foi aprovada por meio dos Requerimentos nºs 209, de 2017, do Deputado Sergio Zveiter; 308, de 2018, de minha autoria; e 312, de 2018, do Deputado Sandro Alex. Ela tem por objetivo discutir os impactos da aquisição da Time Warner pela AT&T, inclusive se a operação observa a Lei nº 12.485, de 2011, ou a Lei do SEAC — Serviço de Acesso Condicionado.

Informo os procedimentos a serem adotados na condução dos trabalhos. Os palestrantes terão 10 minutos para a exposição, não sendo permitidos apertes. Os participantes que tiverem interesse em interpelá-los deverão inscrever-se previamente. A lista de inscrições ficará disponível durante toda a fase de exposição, na mesa de apoio ao lado. Os Parlamentares inscritos terão o prazo de até 3 minutos para formular suas considerações ou seus pedidos de esclarecimento. Os palestrantes disporão do mesmo tempo para a resposta. Ao final do debate, será concedido aos expositores o tempo de até 3 minutos para as considerações finais. Em razão do número de convidados, dividiremos os trabalhos em dois blocos.

Passo a forma a primeira Mesa.

Quero de pronto dizer a todos os convidados e palestrantes que o Dr. Juarez, que já convido para compor a Mesa, hoje precisa presidir também, na sede da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, a reunião do Conselho Diretor. Portanto, ele será o primeiro palestrante a usar a palavra. Em seguida, deixará aqui o seu representante e se afastará para abrir a reunião do Conselho na ANATEL.

Além do Dr. Juarez Quadros, está aqui presente o sempre Presidente Deputado Paulo Magalhães, querido amigo, parceiro e meu professor.

Convido ainda para compor a Mesa o Sr. Laerte Davi Cleto, Diretor do Departamento de Serviços de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações — MCTIC. Obrigado pela presença, Laerte. Convido também o Sr. Rodrigo Abreu Belon Fernandes, Procurador-Chefe Adjunto do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, e o Sr. Thiago Cardoso Henriques Botelho, assessor parlamentar da Agência Nacional do Cinema — ANCINE.



Antes de passar a palavra ao nosso primeiro convidado, gostaria de dar as boas-vindas a todos os presentes. Estou certo de que, com debatedores tão qualificados, teremos muitas informações relevantes para compreendermos o caso, bem como todos os desdobramentos para o mercado de telecomunicações e o setor de audiovisual do País.

O Grupo Time Warner é detentor de importantes produtoras e programadoras de diversos segmentos, como documentários, notícias e entretenimentos. Apenas para citar alguns, o grupo está ligado aos conhecidos canais *HBO*, *CNN* e *Warner*.

No que se refere às participações da AT&T no Brasil, destaca-se a Sky, conhecida operadora de TV por assinatura via satélite, que também presta relevantes serviços de banda larga.

Segundo informações da imprensa, a operação entre a Time Warner e a AT&T já foi aprovada nos Estados Unidos. No Brasil, a operação já teria recebido parecer favorável do CADE, com algumas condicionantes. Resta agora aguardar a manifestação de outras entidades regulatórias brasileiras, especialmente quanto aos requisitos presentes na lei de TV por assinatura, que estabelece algumas restrições aos controladores de produtoras de conteúdo e prestadoras de serviços de telecomunicações.

Tenho firme certeza de que, com a contribuição dos expositores aqui presentes, poderemos receber os devidos esclarecimentos sobre a matéria e exercer, com ainda mais qualidade, o papel de acompanhamento da agenda regulatória do setor.

Sendo assim, agradeço aos convidados a presença e desejo-lhes uma ótima audiência.

Passo agora a palavra ao primeiro expositor, Dr. Juarez Quadros.

O SR. JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO - Bom dia a todos.

Obrigado, Deputado Goulart, que preside esta reunião.

Como expliquei ao Presidente, hoje nós teremos reunião técnica do Conselho. E eu queria apenas fazer um pedido adicional ao Deputado que preside esta audiência: considerando que o Abraão é um dos expositores dessa reunião, peço que ele saia junto comigo. O nosso pessoal da assessoria parlamentar ficará no plenário — não para falar, mas para depois levar eventual necessidade de informação à ANATEL.

Peço inicialmente desculpas ao Presidente e também aos demais membros da Comissão e aos convidados dos diversos órgãos, assim como aos seus assistentes. Essa reunião a que me referi acontece às quintas-feiras. Numa semana, é deliberativa; na outra



semana, é informativa. Hoje ela será informativa. Deveria acontecer na quinta-feira, mas, como será véspera de feriado, os conselheiros solicitaram a antecipação. Eu terei que presidir a sessão, que irá apresentar um tema sensível, como este que aqui será tratado, junto aos conselheiros na Agência.

Deputado, para nós, é uma satisfação vir aqui, como sempre faço. O Presidente da Agência sempre comparece às reuniões nesta Casa, e o senhor é merecedor de toda a nossa fidalguia, quão fidalgo o senhor é. Então, sempre que solicitado, na pessoa do seu Presidente, a Agência estará presente.

A Superintendência de Competição, cujo Superintendente é justamente o Dr. Abraão Balbino, aqui presente, instaurou um processo em 10 de novembro de 2017, por meio de despacho ordinatório de instalação, também do ano de 2017, com o objetivo de apurar se o arranjo societário decorrente da operação aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica contraria ou não a Lei do SEAC e os dispositivos regulatórios afetos à competição da ANATEL. Isso é para averiguar se resulta controle societário cruzado, vedado pelo referido diploma legal, ou seja, a Lei do SeAC. E, caso seja aprovada a operação, é complementar a instrução processual acerca das atividades de programação exercidas pelas próprias subsidiárias da Time Warner, no caso específico.

A Sky, Deputado, é uma operadora de TV por assinatura que detém 29% do total de assinaturas, que é da ordem de 18 milhões de acessos no Brasil.

Eu vou passar a palavra ao Abraão, pois ele é o detentor de todo o processo no momento. Após os comentários dele, eu finalizarei no tempo que foi previsto para a ANATEL. Se o senhor me permite, eu peço a ele fale sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Tem a palavra o Dr. Abraão.

O SR. ABRAÃO BALBINO E SILVA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Bom dia a todos Parlamentares e demais colegas aqui presentes.

Como o Presidente mencionou, nós temos um processo aberto na agência para fazer uma análise do ponto de vista regulatório dessa operação. O processo hoje está em fase de instrução, e eu quero aqui mencionar basicamente o que já ocorreu.

Houve uma notificação das partes para manifestação e também um pedido junto à ANCINE de informações relacionadas às naturezas das atividades realizadas pelo grupo Time Warner no Brasil, nos termos da regulamentação expedida pela ANCINE. Isso ocorreu em 10 de novembro do ano passado.



Após isso, no final do ano passado, em função da situação que estava em operação nos Estados Unidos, a Sky solicitou um prazo adicional de 180 dias para a prestação das informações que nós requeremos, uma vez que o processo ainda estava em análise nos Estados Unidos e as informações que nós havíamos solicitado dependiam da aprovação em território americano.

Em função disso, nós apenas recebemos a resposta do Grupo Sky no dia 29 de junho deste ano, quando ela nos prestou essas informações. Além disso, nós também fizemos junto à ANCINE uma solicitação adicional com um conjunto de análises que imaginamos serem necessárias do ponto de vista da instrução processual. Isso ocorreu no mês de julho.

Finalmente, agora, no mês de agosto, paralelo a esses debates, a ABERT solicitou a participação no processo como terceira interessada. Nós fizemos uma análise do processo e, no dia 22 de agosto, via despacho decisório, admitimos a ABERT como terceira interessada no processo.

O que significa isso? O processo ainda está em fase instrutória e existem, por conta disso, alguns desdobramentos processuais. Eu acho que o Presidente pode concluir com os próximos passos do processo.

Muito obrigado.

O SR. JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO - Com a licença do Deputado, eu complementarei.

Bom, como está explicado, o Superintendente de Competição, no caso, o Dr. Abraão, fez a expedição do despacho decisório em que admitiu a ABERT como terceira interessada. A Sky e a ABERT propriamente também foram notificadas dessa decisão.

Então, no presente momento, esse processo está na superintendência, não está ainda a nível de conselho. Ou seja, a Superintendência de Competição é a área técnica da agência responsável pela instrução desse tipo de caso. E está aguardando, como falou o Superintendente Abraão, a resposta da ANCINE, assim como as manifestações da Sky e da ABERT, em razão da admissibilidade da associação como terceira interessada.

O que acontecerá após toda a instrução do processo, com todas as partes se manifestando, é que este processo será encaminhado pela Superintendência de Competição à Procuradoria Federal Especializada da AGU junto à ANATEL, que terá de se manifestar justamente em relação à questão da legalidade e demais questões jurídicas envolvidas. Isso aí é competência da AGU e da Procuradoria Federal Especializada junto



à ANATEL. Após esse parecer, este processo, então, será encaminhado para a análise final, para daí chegar, Deputado, ao Conselho Diretor da Agência.

Então, este é o estágio do processo, a maneira como ele está sendo conduzido.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Eu agradeço muito a gentileza ao Dr. Abraão, que, em todos os convites feitos por esta Comissão, não só agora mas também em anos anteriores, colaborou conosco e sempre esteve presente a esta Comissão. Meu desejo é que todas as agências tivessem a condução de uma pessoa de tamanho gabarito, como o Dr. Juarez e sua equipe.

Nós vamos aqui fazer debates. Certamente serão debates acalorados durante toda esta manhã. Para qualquer esclarecimento, vamos procurá-lo pessoalmente, em nome da Comissão. E também vamos encaminhar os questionamentos que surgirem por escrito ao senhor.

Muito obrigado. Tenha uma excelente reunião junto ao conselho. Transmita nossas saudações corintianas a todos os conselheiros, por favor.

O SR. JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO - Obrigado, Deputado. Lá pelo menos um conselheiro é corintiano. E este sou eu. *(Risos)*

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Obrigado.

Dando prosseguimento à audiência, passo a palavra ao nosso amigo Laerte Davi Cleto.

O SR. LAERTE DAVI CLETO - Bom dia, Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes.

Eu agradeço também, em nome do Ministro Gilberto Kassab, a oportunidade de participar desta audiência pública e de trazer a posição do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a esta plateia.

Em 2011 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei nº 12.485, que estabeleceu novas regras para os serviços de TV por assinatura, que passou a ser designado Serviço de Acesso Condicionado, conhecido pela sigla SeAC.

No estabelecimento das regras, a lei identificou, na cadeia de valor do serviço, quatro grandes atividades: a produção, que trata da criação de conteúdos audiovisuais; a programação, que cuida da seleção e formatação dos conteúdos em canais; o empacotamento, que é o agrupamento dos canais em pacotes; e, por fim, a distribuição,



que é o provimento de pacotes e conteúdos a assinantes, por intermédio de meios eletrônicos.

Neste mercado é comum que empresas atuem de forma vertical em mais de uma dessas atividades. Por exemplo, há produtoras de conteúdo que veiculam seus produtos em canais por elas mesmas programados. E também observamos empresas de distribuição no Brasil que normalmente fazem o empacotamento de canais.

Em que pesem essas sinergias observadas no mercado, ressalte-se que as atividades são de natureza diferente e têm regras específicas no âmbito da legislação brasileira. Com vistas a evitar uma verticalização predatória por empresas com excessivo poder de mercado, o que poderia levar a prejuízos para a concorrência e para a diversidade de produção audiovisual, a Lei do SeAC estabeleceu limitações à participação cruzada por empresas atuantes nas distintas atividades.

Especificamente, a lei estabelece, no seu art. 5º, que a participação superior a 50% do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo não poderá ser detido por concessionárias e permissionárias de radiodifusão e por produtoras e programadoras com sede no Brasil, ficando vedado a estas explorar diretamente aqueles serviços.

Por sua vez, o controle ou a titularidade da participação superior a 30% do capital total de concessionárias e permissionárias de radiodifusão e de programadoras e produtoras com sede no Brasil não poderá ser detido por prestadora de serviços de telecomunicações.

A competência regulatória, segundo a lei, foi distribuída entre a ANCINE e a ANATEL, cabendo à primeira a regulação e a fiscalização das atividades de programação e empacotamento e à ANATEL as atividades de distribuição.

Por fim, a referida lei não previu competência específica, relativa a essa matéria, a ser desempenhada pelo então Ministério das Comunicações, hoje Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Quanto ao caso concreto, sabe-se que, em outubro de 2016, a AT&T, uma das maiores operadoras de telecomunicações dos Estados Unidos, com atuação nos mercados de banda larga, fixa, serviço móvel e por satélite, informou a aquisição do grupo de mídia Time Warner, com atuação importante na produção de conteúdos e na programação de canais.



O tamanho da operação ensejou ao Departamento de Justiça americano abrir um procedimento para avaliar os impactos concorrenciais da fusão. No entanto, os impactos dessa operação não estão limitados aos Estados Unidos. As empresas em questão estão presentes em diversos países, o que levou estes Estados a avaliarem as implicações da fusão em seus territórios. Tanto é assim que a própria AT&T iniciou, em março de 2017, ato de concentração junto ao CADE. A aprovação daquela autarquia seria necessária, já que tanto a AT&T como a Time Warner têm atuação relevante no mercado brasileiro.

A Time Warner está presente, como produtora de conteúdo e como programadora de diversos canais, nos pacotes oferecidos pelas operadoras de TV por assinatura no Brasil. Já a AT&T atua no mercado corporativo indiretamente como acionista controladora da DIRECTV, que, no Brasil, é a dona da Sky, operadora de TV por assinatura.

Ademais, as implicações da referida aquisição no Brasil não são exclusivamente decorrentes de questões de ordem concorrencial. Além daqueles pontos já mencionados, há preocupações relacionadas às limitações impostas pela Lei do SeAC à participação cruzada de empresas que atuam nas diferentes atividades, conforme mencionado anteriormente.

Ao longo do processo, o CADE consultou a ANCINE e a ANATEL sobre as implicações concorrenciais decorrentes da eventual fusão. Em agosto de 2017, o Conselho Diretor da ANATEL aprovou medida cautelar impedindo que a SKY tenha qualquer relação com a Time Warner até que a agência se manifeste sobre a questão regulatória. E essa cautelar se mantém até hoje.

Em outubro de 2017, o CADE aprovou a compra da Time Warner pela AT&T, condicionada à celebração do Acordo em Controle de Concentração com a autarquia, que endereçaria todas as preocupações concorrenciais observadas na operação.

Ressalte-se que a análise do CADE não considerou as limitações estabelecidas na Lei do SeAC, por entender que a atuação do órgão dá-se de forma complementar ao trabalho das agências, no caso a ANATEL e a ANCINE, que podem determinar ou não a consumação da operação.

Em junho deste ano, a Justiça americana aprovou a fusão entre as duas empresas, que estava suspensa por conta de uma apelação do Departamento de Justiça americano. Um mês depois, o Departamento de Justiça comunicou que recorreria da decisão junto à Corte de Apelação.



A indefinição da situação nos Estados Unidos tem implicações no Brasil, conforme já manifestado pelo Superintendente de Competição, já que, enquanto a situação não estiver plenamente resolvida, as empresas não podem trocar informações e muitos aspectos relativos à fusão ficam suspensos, comprometendo o fornecimento de informações às agências brasileiras.

Uma vez definida a situação nos Estados Unidos, caberá à ANATEL e à ANCINE avaliar a fusão das empresas no Brasil à luz da Lei do SeAC. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações confia que as agências realizarão seu trabalho diligentemente e em estrita observância à legislação brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu permaneço à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Muito obrigado, Dr. Laerte. Transmita o nosso grande abraço ao sempre Presidente e grande Ministro Gilberto Kassab, que tem sido um parceiro muito importante desta Comissão. Vamos precisar do senhor aqui para o momento das perguntas.

Passo a palavra ao Sr. Rodrigo Abreu Belon Fernandes.

O SR. RODRIGO ABREU BELON FERNANDES - Bom dia a todos. Cumprimentos, na figura do Deputado Goulart, e ressalto sempre o meu prazer de falar, em nome do CADE, em qualquer manifestação pública, de modo a manter a nossa coerência institucional.

Acho que posso começar com uma pequena analogia, na verdade uma brincadeira: se isto aqui fosse uma Corte ou um Tribunal, eu teria a dizer apenas que voto com o Relator, com o Sr. Laerte Bessa, porque ele basicamente sintetizou a minha fala. Não há muito o que dizer do ponto de vista do controle de estruturas, do controle comportamental, no âmbito do CADE, e da concorrência em relação a esta operação.

Ela é uma operação que foi projetada no final de 2016. Foi notificada ao CADE no início de 2017. A emenda foi em março. A situação foi declarada complexa em 4 de abril, aliás, em 4 de julho. O parecer da Superintendência-Geral saiu no dia 21 de agosto. E, em 23 de outubro, o conselho julgou essa operação e a aprovou condicionada a um remédio, que chamamos de Acordo em Controle de Concentração, que estabeleceu determinadas posturas comportamentais por parte da AT&T e da Time Warner, considerando-se o cenário regulatório e os concorrentes que existiam no mercado.



Como foi mencionado, a AT&T é uma fornecedora de serviços de telecomunicações — ela é global —, e a Time Warner é uma programadora de canais americanos que atua em três divisões básicas que são muito relevantes para qualquer pacote hoje ou para qualquer TV por assinatura, que é a Turner, a HBO e a Warner Bros.

Os problemas aqui diziam respeito à sobreposição horizontal e integração vertical nos mercados de programação de canais e operações de TV por assinatura, basicamente a presença da Turner e Warner e a possibilidade de ela ter acesso a informações concorrenciais dos outros canais que faziam um contrato com a Sky, isso no Brasil.

A operação é global. Ela teve análise de inúmeras autoridades antitruste, dentre elas o Brasil. Nós tivemos uma grande cooperação internacional na análise com os Estados Unidos, Chile e África do Sul. O ato ainda está pendente de aprovação nos Estados Unidos.

E, na análise do CADE, nós nos ativemos basicamente aos problemas concorrenciais de acesso à informação, tanto que os remédios são justamente a criação de *chinese wall* dentro da nova corporação, a Newco, vedando essa troca de informações da Time Warner em relação aos outros contratos da AT&T, pelo menos balizando, e as posturas não discriminatórias de contratação de novos canais ou com as operadoras de TV por assinatura.

Isso é monitorado por um consultor independente. Foi indicado ao CADE e aprovado por ele e pela Procuradoria Federal Especializada, que faz o trabalho também de monitoramento e acompanhamento da decisão. Hoje praticamente sou eu que faço esse trabalho pessoalmente.

Com relação à questão da Lei do SeAC, a regulação frente à atividade de análise concorrencial, de fato a ABERT fez esse questionamento no processo, isso ainda na fase de instrução, na Superintendência-Geral, e a Superintendência consultou a Procuradoria. Naquela época, nós entendemos, depois de muita interlocução interna — fazemos uma rodada, não proferimos nenhum parecer jurídico sem antes conversarmos com a área que está nos consultando —, que a melhor dinâmica seria a não invasão da esfera regulatória por parte da autoridade da concorrência, porque senão nós daríamos um sinal ao mercado de inflação das atividades do CADE, o que poderia não ser benéfico, justamente porque ela tiraria a atribuição dos demais entes regulatórios. Então, optamos, nesse momento, por não aplicar a Lei do SeAC nessa análise.



Mas o Acordo em Controle de Concentração, que é o remédio aplicado, tem uma cláusula muito clara das possibilidades de revisões das cláusulas a depender da aprovação ou não desse ato de concentração, seja nos Estados Unidos, seja pelas autoridades regulatórias no Brasil. Entendemos que o sistema de complementariedade de análise é muito mais exitoso do que um órgão só tentar analisar todas as esferas, até porque, se o CADE fosse tentar fazer análise regulatória, ele não conseguiria, pois não tem corpo técnico para tanto. E nós opinamos no sentido de que a nossa análise deveria se ater apenas aos aspectos concorrenciais.

Então, não há muito a dizer sobre o ponto de vista da Lei do SeAC. A dinâmica de análise de concentração no CADE é uma atividade estatal remunerada por taxa. Os agentes de mercado vão ao CADE, pagam uma taxa e submetem o ato: *"Quero fazer essa fusão, essa aquisição. Posso ou não posso fazê-la?"* O CADE faz uma análise e oferece uma resposta: *"Você pode, desde que você faça determinadas condicionantes. Você não pode."* As partes podem escolher não consumir o ato; as partes devem esperar alguma autorização regulatória ou o sinal de uma outra autoridade. Eu acho que é uma visão muito menos intervencionista por parte da autoridade da concorrência e que esse deve ser o caminho que permite uma coerência maior com o *design* estrutural que nós temos com relação à regulação no Brasil.

Sobre o remédio em si, é apenas essa limitação de informações dentro da AT&T, da nova corporação que vai ser firmada, e a proibição de contratação discriminatória de outros canais de televisão ou de outras operadoras de TV.

Não há muito mais a dizer. É claro que podemos entrar em algum detalhamento. Sobre a análise da autoridade, nós tentamos fazê-la de forma mais paralela. Nós entendemos que não cabe realmente à autoridade da concorrência intervir de forma incisiva em questões regulatórias e decidir no lugar de outras agências, sob pena de colocá-las em xeque. Isso é algo que, de fato, não é nosso interesse.

É só isso que eu tinha para agregar num primeiro momento.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Agradeço as palavras ao Sr. Rodrigo e passo a palavra ao Sr. Thiago Botelho.

O SR. THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO - Bom dia, Presidente. Bom dia a todos. Saudações ao nosso Presidente, Deputado Goulart.



Primeiramente quero agradecer o convite à Agência Nacional do Cinema — ANCINE, aqui representada por mim, e transmitir as escusas do Presidente Christian, que está viajando hoje em missão internacional. Essa viagem estava marcada há algum tempo, por isso ele não pôde estar presente, mas reitera todo o apreço a esta Comissão.

O papel da ANCINE é fazer a regulação do mercado audiovisual, fazer a regulação de programadores, empacotadores e produtores. No caso em tela, como já foi bem colocado pelo Laerte e pelo Rodrigo Fernandes, há um compartilhamento de competências nessa análise. O CADE faz a análise da concorrência; a ANATEL, a regulação do setor de telecomunicações; e a ANCINE, do audiovisual.

Na nossa esfera, esse processo foi instaurado e ainda não há uma decisão da ANCINE sobre o caso. Viemos fazer um relato sobre como está sendo instruído, o que está acontecendo dentro da agência neste momento.

Então, houve um primeiro informe da área técnica, da superintendência na área de mercado, de que, dentro da sua competência regulatória, o processo apresenta eventual risco. Mediante essa notícia, a Diretoria Colegiada à época oficiou as partes para elas estarem a par do informe. Houve um parecer da nossa Procuradoria Federal Especializada, alertando sobre as questões aqui já expostas do art. 5º da Lei nº 12.485, a Lei do SeAC. A vedação *a priori* ou não é uma coisa que vai ser discutida no mérito ainda sobre o controle cruzado nessa verticalização. Basicamente, eu acredito que esta seja a primeira preliminar que, no caso, vai ser discutida no mérito no âmbito da agência: até que ponto a vedação coloca ou não.

A nossa competência regulatória evidentemente é *infralegal*. A Agência não faz a lei. Inclusive, nos debates acerca da Lei 12.485/11, no art. 5º, foi bastante explorada essa vedação, essa questão do controle cruzado e a importância de um controle prévio *ex ante* com relação a isso, dado o poder de mercado e os riscos que poderiam ser colocados por causa da dinâmica da concorrência.

A partir disso, agora nós temos trocado informações dentro da harmonia dos Poderes e das competências com a própria ANATEL, como o Sr. Abraão já falou antes. Na semana passada, nós tivemos uma decisão de diretoria colegiada da ANCINE, dando os passos para onde nós vamos ter que analisar, para as análises que serão feitas dentro da agência para que se possa chegar a uma conclusão. Então, o processo está em análise, ele está em tramitação. Há o censo de urgência dentro da Casa.



São basicamente essas as considerações iniciais. Quando nós falamos por último, vemos que tudo já foi dito antes. O Sr. Laerte fez uma exposição bem didática do caso em si. Então, inicialmente, era essa a nossa posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - O Deputado Sandro Alex também veio registrar a presença. S.Exa. tem alguma observação a fazer com relação a esse primeiro painel? *(Pausa.)*

Eu gostaria de convidar os palestrantes para ocupar o lugar na primeira fila.

Convido já a segunda Mesa para, em seguida, procedermos aos debates.

Convido o Sr. Marcelo Bechara, que representa a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão — ABERT neste debate; o Sr. Cláudio Paixão, que é da Associação Brasileira de Rádio e Televisão — ABRATEL, e a Profa. Helena Martins, da Universidade Federal do Ceará. *(Pausa.)*

Quero agradecer muito a presença de cada um dos palestrantes. Vamos iniciar.

Como mulher sempre está em primeiro lugar, concedo a palavra para a nossa querida Profa. Helena Martins, da Universidade Federal do Ceará.

A SRA. HELENA MARTINS - Olá! Bom dia a todas e a todos. Estamos sempre em primeiro, mas, em geral, muito solitárias nesses espaços institucionais, infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Vão conquistar espaço cada vez mais.

A SRA. HELENA MARTINS - Sobretudo quando estamos discutindo economia, são poucos os espaços onde nós temos mulheres participando.

Fico muito feliz com o convite e agradeço.

Eu queria trazer contribuições de dois lugares de fala. Sou professora da Universidade Federal do Ceará e sou pesquisadora em temas de convergência especialmente. Sou associada à União Latino Americana de Economia e Política da Comunicação e também Coordenadora do Intervozes: Coletivo Brasil de Comunicação Social, que é uma organização que tem atuado no Brasil já há bastante tempo nos temas em relação ao direito humano à comunicação e também produzindo pesquisas sobre essas áreas.

Eu queria começar discutindo um pouco o próprio conceito de convergência, porque acho que é importante para posicionar o problema que temos enfrentado aqui.

Primeiramente, acho que é importante ter em vista que a convergência é um processo transnacional, que tem ocorrido em todo o mundo, que leva à fusão, aquisição, compra,



encontros de operadoras, de empresas que atuam em ramos distintos e que hoje têm pautado a dinâmica internacional do mercado de comunicações. Então, há uma série de empresas, aliás poucas empresas transnacionais que têm potencial econômico para adquirir outras empresas e para desenvolver novos produtos e serviços a partir de um só grupo econômico, gerando uma série de medidas de eficácia, mas também gerando problemas.

O primeiro problema que já tem sido diagnosticado nos estudos é a própria concentração em âmbito mundial. Hoje temos mais ou menos cinco empresas que, em todo o mundo, tem produzido conteúdo. Essa lógica de concentração, no caso da comunicação, é ainda mais grave do que em relação a outros mercados, porque também estamos falando de diversidade, de pluralidade, de formação de valores, de ideologias, enfim. Então, a lógica de concentração que acontece acaba impactando também outros setores das sociedades de uma maneira geral, e isso tem preocupado bastante a academia e as organizações que atuam em relação a esse tema.

Outro problema também associado à convergência e a esse espraiamento das empresas em âmbito global é a relação que elas firmam com a regulação nacional. Há de fato problemas relacionados à própria autonomia dos Estados nacionais para definir as suas regras, definir a dinâmica concorrencial dos seus próprios mercados, já que — é o caso da associação que estamos analisando hoje, em relação à compra da Time Warner pela AT&T — acaba tendo uma definição prévia em outro mercado, e ela se impõem como verdade nos mercados nacionais. Então, há um problema em relação a isso que temos que observar, para não naturalizar inclusive essa lógica de que as definições ocorrem em âmbito externo e de que acabamos internalizando às vezes sem mediar com as escolhas que são feitas pelos Estados nacionais a partir dos seus vários processos, inclusive legislativos. Essa é uma questão.

No caso da forma de abordagem desse problema da convergência, há em muitos países a criação de órgãos reguladores convergentes. O mais conhecido deles é o Ofcom, no Reino Unido. Esse não foi o caso do Brasil. Nós não temos ainda um órgão regulador que adote todas as medidas e posturas e trate desses problemas de uma maneira geral, o que não quer dizer que não haja preocupação e que não haja medidas em relação à convergência. O legislador brasileiro, no debate sobre a convergência, que tem acontecido desde fim dos anos 90, preocupou-se, sim, com essa temática e definiu uma regra, que a



é a Lei nº 12.485, de 2011, a Lei do SeAC — Serviço de Acesso Condicionado. Essa lei aborda o tema da convergência naquele mercado que inicialmente, naquele momento, no início dos anos 2000, era visto como um mercado que mais expressava a lógica da convergência no campo das comunicações, quer dizer, houve todo um processo de discussão, de pactuação, de análise de proposição legislativa. É possível contar quase dez projetos de lei que foram discutidos, avaliados, formulados e que resultaram na Lei nº 12.485. O legislador brasileiro fez uma escolha, que foi a de separar os mercados para evitar uma concentração em toda a cadeia das comunicações. Essa foi uma escolha, e uma escolha que derivou, inclusive, de uma pactuação entre os diferentes agentes que atuam nas comunicações no Brasil.

Nós sabemos muito bem que houve um apelo do ponto de vista das organizações de radiodifusão para proteger o conteúdo nacional, assim como houve também uma aceitação das telecomunicações em relação a essa regra, porque também ganhou outras medidas, como a possibilidade de participação do capital estrangeiro no mercado no Brasil sem limites, o que antes não era permitido. Então, houve uma pactuação do mercado com essa preocupação de se estabelecer uma lógica que não fosse de concentração em toda a cadeia das comunicações. Parece-me que essa preocupação não apenas continua atual em relação à TV paga, mas também ela deve orientar o nosso olhar em relação aos novos mercados, como a Internet.

Essa é a questão que queremos trazer. Inclusive, o Interozes acabou de lançar uma pesquisa que se chama *Monopólios digitais* e que alerta exatamente para uma permanência da lógica de concentração que já marca todos os outros mercados das comunicações também na Internet.

Esse debate que está aqui colocado é um debate que se calca num passado, tem uma intervenção no presente, mas que também deve apontar para o futuro. Nós não queremos ter um setor absolutamente concentrado, que vai ser um setor tão importante para as comunicações em geral, como a Internet.

Bom, acho que estão muito óbvias na Lei 12.485 essas preocupações. Nós temos dois artigos que tratam explicitamente desse tema: art. 1º e art. 5º, já comentados pela ANCINE. Eles fixam o limite à propriedade cruzada.

Permitam-me ler, por favor, o art. 1º:



Art. 1º - O controle ou a titularidade de participação superior a 30% (trinta por cento) do capital total e votante de concessionárias e permissionárias de radiodifusão e de produtoras e programadoras com sede no Brasil não poderá ser detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum — acho que essa é uma parte que deve ser enfatizada, porque me parece que há um controle comum —, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, ficando vedado a estas explorar diretamente aqueles serviços.

Então, há uma vedação muito explícita. Mas tem mais, além dessa dinâmica de concentração do mercado, a própria lei também se preocupa com a dinâmica do conteúdo nacional. Ela fixa, por exemplo, no art. 6º, o seguinte:

Art 6º - As prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, bem como as suas controladas, controladoras ou coligadas, não poderão, com a finalidade de produzir conteúdo audiovisual para sua veiculação no serviço de acesso condicionado:

I - adquirir ou financiar a aquisição de direitos de exploração de imagens de eventos de interesse nacional; e

II - contratar talentos artísticos nacionais de qualquer natureza, inclusive direitos sobre obras de autores nacionais, de qualquer natureza.

Eu quero enfatizar isso, porque, ao longo de todo o debate das políticas de comunicação, sempre houve uma preocupação com o conteúdo nacional, com o espaço dele e as formas de protegê-lo diante de pressões de grupos transnacionais, que muitas vezes são muito mais fortes economicamente do que os locais. Aqui não estou falando só de uma proteção de conteúdo desses que vemos mais, que são os produzidos pelas empresas de radiodifusão como a Globo. Eu estou falando que precisamos ter uma preocupação para ter mais diversidade, mais pluralismo, inclusive em relação ao conteúdo nacional. A lei do SeAC não é à toa: fixa cotas, estimula a produção independente, a produção regional. Acho que há todo um espírito que está ali colocado que deve ser considerado nessa análise.

Para termos uma dimensão de como a aquisição da Time Warner pela AT&T já está gerando impactos no conteúdo, eu quero dar o exemplo do esporte interativo. A Time Warner era um dos poucos canais que ofertava uma possibilidade de escolha para o consumidor em relação aos canais de esporte, isso porque sabemos que os canais de



esporte em geral são controlados pela Globo e tivemos agora o encerramento das atividades do esporte interativo exatamente porque a existência dele vai de encontro a essa regra do art. 6º. Portanto, o consumidor brasileiro já não tem mais tantas opções de ter acesso a uma outra visão sobre esporte, porque essa aquisição obviamente encontra um problema em relação a essa possibilidade de a AT&T atuar no campo de conteúdo. Então, já há um prejuízo do ponto de vista da diversidade do acesso ao conteúdo no Brasil.

Para avançar, queria citar também que a Time Warner e a AT&T, como o próprio estudo da ANCINE em suas 80 páginas detalha e comprova, ambas têm poder de mercado nos mercados em que atuam, e os mercados em que atuam são mercados duopolísticos. Nós estamos falando de mercados que já são extremamente concentrados. Vou citar aqui que do universo total de 28 programadoras e 200 canais que existem no Brasil a Time Warner possui 10 programadoras e 56 canais, o que significa um percentual de 26% e de 28%, respectivamente. Então, é de fato algo bastante grave.

Fora a Time Warner, apenas a Globo consegue ter dois dígitos de percentual. Nenhuma outra empresa tem dois dígitos. Então, a gente tem um mercado extremamente concentrado. E, diferentemente do que diz a Procuradoria da ANATEL em sua análise, não é verdade que esse é um mercado onde a concorrência é potencialmente viva, pujante. Não é isso. Ao longo de décadas, a gente tem pouquíssimas alterações nos mercados de comunicações. A ANATEL, de fato, não está correta na sua análise quando ela aponta que esse mercado pode ser dinâmico, até porque a gente sabe que a tevê paga por todos os mecanismos estruturais, já é um mercado formado por várias barreiras à entrada, e que hoje, inclusive, não é um mercado que interessa tanto, porque as empresas já estão se direcionando para a Internet. Então, de fato, a gente poderia afastar esse argumento que está colocado na ANATEL, porque ele não se sustenta na análise prática.

Eu queria dialogar ainda com o CADE, por favor, em relação à postura que tem adotado em relação a esse tema. Primeiramente, o CADE tem, de fato, uma preocupação que me parece muito correta, de não avançar com relação à regulação. Mas também não me parece correto desconsiderar uma regulação que trata essencialmente de concorrência. Porque a Lei 12.485 foi uma escolha do legislador brasileiro sobre a lógica de concorrência no mercado das comunicações. E mais: além da Lei 12.485 — a gente podia dizer que é uma lei que pode ser alterada e tal — a própria Constituição brasileira define a vedação ao monopólio e ao oligopólio no campo das comunicações. Parece-me que é um dos poucos



setores em que há essa vedação expressa na Constituição. É algo muito grave; isso não está lá à toa. Isso está lá exatamente porque há todo um impacto em relação à formação de identidades, em relação à formação de valores, que está associado aí à concentração no mercado das comunicações.

Essa importância dada pelo Constituinte e essa escolha dada pelos legisladores — os que estão aqui, muitos deles, porque a lei é de 2011 — também devem ser consideradas na análise do CADE, porque é algo bastante sério. O CADE também não considerou essa preocupação em relação ao capital estrangeiro, que eu acho que também é outra questão a ser pensada, ponderada. Também há uma preocupação em relação à própria eficácia dos remédios que foram postos. Há um prazo muito curto em relação à vigência dos remédios, acho que é de 5 anos. E 5 anos no mercado de comunicações a gente sabe que é uma dinâmica em que se alteram pouquíssimas coisas. Um dos remédios colocados é o de não haver compartilhamento de informações, o que a gente sabe que, formalmente, já se dá. Por exemplo, a Globo não tem mais uma participação expressiva na NET, mas nós sabemos que a Globo consegue impor alguns limites à contratação de conteúdo na NET. Então, há uma lógica de troca de informações e de protecionismo entre as empresas, e me parece que apenas o remédio proposto pelo CADE não vai ser suficiente para enfrentar e para evitar. Isso é, de fato, algo muito preocupante.

Por fim, já comentei aqui a postura da ANATEL. Parece-me que a ANATEL mais uma vez tem se colocado muito favoravelmente às dinâmicas do capital, sobretudo o expresso nas telecomunicações, e isso nos preocupa. A academia tem um conceito já bastante conhecido de porta giratória, que aponta como a ANATEL é muito permeada pelos interesses das empresas de telecomunicações.

Queria terminar valorizando o esforço da ANCINE e torcendo para que a ANCINE mantenha essa posição de apontar o poder de mercado relevante dessas empresas e de apontar — e aí citando expressamente o documento da ANCINE — que a criação desse ambiente a partir dessa aquisição pode levar à discriminação por preços, ao fechamento do mercado e ao exercício de poder de mercado coordenado entre os grupos líderes no mercado de programação, expressamente Globo e Time Warner. Por mais diversidade e mais pluralismo na mídia, nós temos que ter mais concorrência, mais participação de outros setores, e não uma lógica que impede concretamente a diversidade na mídia.

Obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Como é bom ouvir as professoras. Se eu tinha alguma dúvida, agora já estou bastante esclarecido aqui.

Quero agradecer e noticiar a honrosa presença da querida amiga Prefeita, uma das pessoas que mais dignifica a vida pública, a Deputada Luiza Erundina, ex-Prefeita de São Paulo e membro atuante desta Comissão.

Passo a palavra ao representante da ABRATEL, o Dr. Cláudio Paixão.

O SR. CLÁUDIO PAIXÃO - Sr. Deputado Goulart, primeiramente gostaríamos de agradecer o convite. É sempre importante a participação da ABRATEL na discussão. E quero deixar aqui o abraço do nosso Presidente, o Dr. Márcio Novaes, que mandou felicitações a V.Exa. e agradeceu o convite.

A participação da ABRATEL é muito simples. Tudo que vamos dizer basicamente já foi falado aqui.

(Segue-se exibição de imagens.)

O principal ponto é o cumprimento. A ABRATEL entende que o que está posto na Lei, principalmente nos arts. 5º e 9º, é que, como a AT&T controla o grupo Sky, que presta serviço de telecomunicações, com a aquisição, ela passará a controlar também o grupo Time Warner, que possui algumas destas empresas que mostro no eslaide e que têm sede no Brasil: Warner Bros., TopSports, HBO e Eyeworks. O conceito de sede e o de matriz devem ser diferenciados.

A principal discussão que está ocorrendo principalmente na ANATEL é sobre a questão de sede — se há ou não sede no Brasil. O entendimento da ABRATEL é que, se levarmos em consideração que a Time Warner não tem sede no Brasil, estaríamos desincentivando empresas a terem sedes no Brasil. Temos a Globosat, que não faz parte da ABRATEL, que poderia levar sua sede para o Paraguai, ou para a Argentina, por exemplo. Com isso, ela passaria a cumprir o que está disposto na lei, e poderia continuar a ter propriedade cruzada.

Para terem uma ideia, enumeramos ali alguns canais que representam a Time Warner.

Por fim — como disse, não tenho muito o que falar —, o CADE aprovou a fusão com restrições. A palavra final está com a ANCINE e com a ANATEL. E a ABRATEL entende é que esta verticalização não pode ser aprovada como está hoje. Sem alteração legislativa, não há como aprovar isso.



Outro ponto importante que não foi levado em conta na elaboração da Lei do SeAC, e que atropelou todo mundo, foi que surgiram outras tecnologias. O *player* mais relevante hoje, a NETFLIX, sequer foi considerado na época da elaboração da Lei do SeAC. Não era algo relevante. E o Facebook também. A senhora citou a questão do esporte. O Facebook adquiriu o direito da Liga dos Campeões e também não está nessa vedação da Lei 12.485.

A ABRATEL entende que a solução para isso tudo é o diálogo. A lei foi aprovada, e surgiram novas tecnologias nesse meio tempo. Creio também que ela deve ser aprimorada.

Basicamente, era isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Agradeço muito ao Sr. Cláudio.

Eu gostaria, também, de deixar informado a todos que, a princípio, havia solicitado a participação tanto à Sky quanto à Warner. E fomos comunicados recentemente que não iriam comparecer ao debate. Eu não vejo nenhum motivo para que todos os atores não participem do debate. Eles foram convidados. Foi garantida a participação tanto da Sky quanto da Warner, mas infelizmente não vieram ilustrar aqui osso debate.

Passo a palavra ao nosso amigo, representante da ABERT, o Sr. Marcelo Bechara.

O SR. MARCELO BECHARA - Sr. Presidente, peço permissão para falar em pé, porque sem *PowerPoint* eu não sou ninguém.

Antes de mais nada, obrigado. Como ABERT, trago aqui um abraço do Dr. Paulo Tonet ao Sr. Presidente. Agradecemos imensamente a oportunidade de debater isso aqui.

Queria cumprimentar o Deputado Sandro Alex, um grande conhecedor deste tema, um dos autores do requerimento, e a Deputada Luiza Erundina, que muito nos honra sempre com seu conhecimento, sua história, companheira de CONSECOM há quase 10 anos.

Primeiramente, resolvemos trazer um pouco aqui o que está acontecendo no Brasil e no mundo.

(Segue-se exibição de imagens.)

No Brasil, é simples. Nós tivemos uma lei que criou a ANCINE. Tivemos a Medida Provisória nº 2.228, de 2001; depois foi promulgada a tão debatida Lei nº 12.485, de 2011. Quem não se lembra do PL nº 29, discutido à exaustão nesta Comissão e também com alguma profundidade no Senado, mas especialmente aqui nesta Comissão? Também temos as instruções normativas da ANCINE, que vieram a regular a lei.



Neste caso, nós estamos olhando a ANCINE, porque nós vamos dar um foco na área de programação. Basicamente, a nossa proposta é desconstituir a tese que a AT&T e a Time Warner têm tentado apresentar. Talvez a ausência deles seja muito por conta disso. Acho que seria muito importante eles estarem aqui para debater conosco.

O acordo começa a ser tratado nos Estados Unidos em 2016. Ele é apresentado no Brasil. O CADE faz a análise, dentro das suas limitações, olhando algumas restrições. Houve, então, questionamentos da ABRATEL e da ABERT. A ANATEL aplicou uma cautelar, que ainda está em vigor, dizendo o seguinte: *"Enquanto isso não for resolvido nos Estados Unidos, vocês não podem efetivamente fazer nenhum tipo de atuação, compartilhamento de informações, tendo em vista a potencial violação da lei"*. No nosso entendimento, é violação da lei.

O Supremo Tribunal Federal chegou, através de uma ação direta de inconstitucionalidade, a analisar a Lei do SeAC, e os arts. 5º e 6º, que são aqueles que vedam efetivamente esse controle cruzado, passaram incólumes do ponto de vista da constitucionalidade. Ou seja, é constitucional, está valendo e tem que ser respeitado.

Numa tentativa mais recente de corroborar a tese que já estava difícil, a Time Warner se desfez do Esporte Interativo, que até então era um canal — sem qualquer discussão — com sede no Brasil. Nós vamos mostrar que os outros também têm sede no Brasil.

O art. 5º, que já foi citado aqui, é de uma clarividência que não deixa qualquer tipo de dúvida. Se há algum ponto na Lei nº 12.485, de 2011, que não é absolutamente cabível de maiores interpretações elásticas e flexíveis é exatamente esse. Por quê? O Deputado Sandro Alex lembrou isso. Esse art. 5º foi a pedra fundamental que aprovou um acordo entre os diversos segmentos envolvendo não só as empresas de radiodifusão, programadoras, produtores, telecomunicações, mas também a sociedade e as agências reguladoras, especialmente a ANCINE. Foi a partir dessa lei que a ANCINE deixou de ser uma mera agência de fomento e passou efetivamente a ser uma agência de regulação.

Diz claramente o art. 5º que o controle do capital total e votante de empresas de telecomunicações de interesse coletivo não poderá ser detido. E vem com todas as abrangências de forma direta e indireta sobre todo o tipo de controle por empresas de radiodifusão, programadoras, produtoras e vice-versa. Isso fez com que as empresas associadas da ABERT — estou falando da Globo, do SBT e da Bandeirantes — saíssem do controle que tinham das operações de televisão a cabo. No caso da Globo, a Net, a



própria Sky, que é uma empresa de TDH; a Bandeirante, com a *TV Cidade* e o Grupo Silvio Santos, com a *TV Alphaville*. Ou seja, os grupos brasileiros tiveram 1 ano para se adaptar e tiveram que rezar na cartilha da lei.

Nós entendemos que não pode efetivamente, passado esse tempo, um grupo estrangeiro ter um tratamento completamente diferenciado e privilegiado.

O art. 6º, não menos clarividente, estabelece:

Art. 6º As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, bem como suas controladas, controladoras ou coligadas, não poderão, com a finalidade de produzir conteúdo audiovisual para sua veiculação no serviço de acesso condicionado ou no serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens:
I - adquirir ou financiar a aquisição de direitos de exploração de imagens de eventos de interesse nacional;(...)

Ou seja, as empresas de telecomunicações — a Sky é uma delas — não podem, pela Lei do SeAC, fazer aquisição de direitos.

Para entender isso nós apresentamos, de forma mais ilustrativa — isso foi falado ao longo desta mesa —, as seguintes atividades: produção, programação, empacotamento e distribuição.

A atividade de empacotamento praticamente está envolvida na distribuição. Mas as áreas de produção e de programação têm uma responsabilidade regulatória do ponto de vista da ANCINE — é por isso que nós temos duas agências reguladoras analisando — e a ANATEL na distribuição, porque são as empresas de telecomunicações.

Essa linha do meio é o corte da cadeia de valor. Ou seja, quem está do lado de cá não pode estar do lado de lá e quem está do lado de lá não pode estar do lado de cá. *"Ah, mas nos Estados Unidos não é assim."* Paciência! O legislador brasileiro, de forma sábia, tentou fazer a preservação do mercado nacional, porque é evidente que é muito diferente. Empresas como a AT&T e a própria Time Warner atuam de forma global. Elas enxergam o Brasil como um pontinho no mapa dentro de todo o seu negócio global. Quis o legislador brasileiro prestigiar uma competição, um mercado sadio. Isso efetivamente fez a proliferação de algumas operações, tanto de produção quanto de operações locais de serviço de acesso condicionado, também conhecido como TV por assinatura.

Qual é o argumento deles? Eles usam uma interpretação, no mínimo, *data maxima venia*, forçada em relação ao art. 9º da Lei do SeAC, que diz:



Art. 9º As atividades de produção, programação e empacotamento são livres para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

É o argumento deles. "Ah, mas eu não tenho sede no País." Se você não tem sede no País, então você não pode programar no Brasil. O que a lei está dizendo é que, se você quiser, tendo da Lei do SeAC, produzir, programar, empacotar no Brasil, respeite a lei brasileira. E essa sede aqui é uma sede tributária, é uma sede administrativa. Não é o *headquarter*, não é a sede mundial da empresa, como eles estão querendo passar essa visão, no meu entender, completamente equivocada. Nós vamos mostrar isso.

As atividades de programação e de empacotamento serão objeto de regulação e fiscalização pela Agência Nacional do Cinema. E é isso o que a Agência tem feito. Então, essa sede, que eles dizem, "Ah, mas a gente não tem sede no Brasil", seria muito fácil.

Como foi dito aqui pelo companheiro da ABRATEL, bastava Globo, SBT e Bandeirantes mudarem as produções para Miami ou até para o Paraguai, que seria mais perto, e estariam respeitando a lei com o próprio entendimento, usando o próprio argumento que a Sky e a Time Warner tentam impor.

Mas qual é o fundamento que eles utilizam? Isso também não tem melhor salvação. Eles dizem que a eles se aplica o conceito de programação internacional da medida provisória de 2001. E é verdade. Só que o conceito de programação internacional não tem absolutamente qualquer conflito com a Lei do SeAC.

Em Direito, nós aprendemos, no primeiro semestre, a chamada hermenêutica jurídica, que, na prática é uma interpretação de quando uma lei tem eficácia em detrimento de outra. No caso da Lei do SeAC, duplamente tem eficácia, porque uma lei posterior revoga a anterior. A Lei do SeAC é mais nova. E uma lei especial revoga a geral. A Lei do SeAC é a lei especial de telecomunicações. Com relação a isso, também não há qualquer dúvida.

Bom, não bastasse isso, a ANCINE, dentro do seu papel regulador, estabeleceu, através da Instrução Normativa nº 100, que o exercício da atividade de programação do exterior para o Brasil somente será permitido às programadoras estrangeiras que se sujeitarem às leis e ao foro brasileiro, inclusive a Lei nº 12.485. Tanto é assim que eles têm que ter um registro na ANCINE, sendo regulado por uma agência de Estado nacional, submetendo-se à legislação brasileira. Caso contrário, Deputado, se a eles fosse possível não ter que respeitar a lei brasileira, eu não sei por que eles estão cumprindo cota, porque se a programação estrangeira sem sede no Brasil não tem que respeitar a lei, então não



tem que fazer cota. E se tem uma coisa que essas empresas internacionais brigaram foi contra a cota. Por que nunca questionaram isso da forma como estão questionando com a ausência de sede e foro no Brasil?

A Instrução Normativa nº 100 repete exatamente os termos do art. 5º, conforme já lemos. Mais uma vez, a instrução normativa que estabelece o credenciamento desses agentes econômicos retorna à questão da vedação do controle cruzado.

Eu queria trazer aqui a Lei Geral de Telecomunicações para mostrar que esse negócio de sede, dentro dessa área e fora dela, é uma coisa já bastante comum. Algumas das empresas de telecomunicações que atuam no Brasil, como a própria Sky, o Grupo Telmex, mexicano, o Grupo Telefónica, da Espanha, a sede deles teoricamente não é aqui, é em Madri, nos Estados Unidos, no México. Mas, diz a lei que as empresas de telecomunicações, no caso, concessionárias, mas não só concessionárias — eu trouxe os demais dispositivos — deverão ser empresas constituídas sob a lei brasileira e com sede e administração no País. Eles poderiam usar o mesmo argumento. *"Ah, mas eu não tenho que respeitar a Lei Geral de Telecomunicações porque a minha sede é em Madri."* Isso nunca aconteceu e seria uma bizarrice do ponto de vista regulatório.

Outro artigo que estabelece a mesma coisa diz que para a obtenção de autorização de serviço de interesse coletivo a empresa deve estar constituída sob as leis brasileiras e com sede no País. Isto se aplica à Sky, que é uma empresa de telecomunicações de interesse coletivo e tem sede no Brasil.

Finalmente, pegando um caso de forma análoga que se aplica ao caso concreto, a ANATEL, em matéria de exploração satelital, diz que o emprego de satélite estrangeiro — temos aqui uma situação parecida, ou seja, uma atuação de fora para dentro — somente será admitido quando sua contratação for feita com empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, na condição de representante legal, que foi exatamente o que a ANCINE fez. A ANCINE abriu uma porta e disse: *"Você não precisa vir com toda a estrutura para cá, mas você tem que ter um representante legal aqui. E esse representante legal deve atender a todas as questões normativas concorrenciais e regulatórias."*

Temos aqui no parecer da Procuradoria Federal Especializada junto à ANATEL, um órgão de vinculação e de execução da AGU, algumas empresas do grupo, como a TopSports Ventures Ltda., que se desfizeram. Eu destaquei a Brasil Channels Serviços



Audiovisuais Ltda. e a HBO Brasil Ltda. Duas empresas limitadas com endereços na Avenida das Nações Unidas, na cidade de São Paulo, que, segundo o CNPJ, que busquei na Internet, estão como empresas e aqui o tipo é matriz. Ou seja, a matriz da HBO está na Avenida das Nações Unidas, na cidade de São Paulo. Então, o conceito de sede que eles querem empregar, como se fosse uma sede internacional, não tem qualquer tipo de sustentação no Direito brasileiro.

Trago aqui outro caso também da Brasil Channels: CNPJ, endereço, capital social, empresa limitada, matriz no Brasil, e que são as empresas que estão registradas perante a ANCINE e que a ela respondem.

Concluindo, Sr. Presidente, no entendimento da ABERT, essa operação, em respeito à decisão desta Casa, em respeito à legislação, não pode ser aprovada. Tão simples quanto isso. É evidente que os órgãos reguladores vão estabelecer — esse é o nosso entendimento — um prazo para que eles tomem uma decisão, se eles vão querer ficar do lado da produção ou se eles vão querer ficar do lado da distribuição, porque dos dois lados eles não podem ficar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Agradeço ao Sr. Marcelo Bechara pela participação.

Num primeiro momento, gostaria de passar para as perguntas dos Srs. Deputados

Queria já deixar encaminhada uma pergunta ao Sr. Thiago. Qual o tempo que a ANCINE tem para aplicar todos esses remédios, todos esses questionamentos que estão sendo feitos? Existe alguma iniciativa para alteração da legislação? Nós, evidentemente, na Câmara, com a participação importante dos Parlamentares vocacionados que atuam nesta Comissão, certamente trabalharemos muito juntos, para que tudo o que for feito seja feito com o rigor da lei. Então, gostaria de já deixar uma pergunta para o nosso amigo Thiago Botelho. Qual tempo que a ANCINE teria para tomar essa decisão?

Abro a palavra para os Deputados fazerem algum outro questionamento.

Deputado Sandro Alex tem a palavra.

O SR. SANDRO ALEX (PSD - PR) - Bom dia a todos. Agradeço aos convidados que estão presentes conosco a participação nesta audiência pública. Saúdo o nosso Presidente Goulart e a Deputada Luiza Erundina.



Início a minha fala manifestando a ausência daqueles que poderiam estar fazendo contraponto. Eu não gosto, Deputada Luiza Erundina, de participar de audiências, porque dá impressão de que selecionamos as pessoas que aqui estariam, excluindo, portanto, o amplo direito de defesa daqueles que poderiam estar contraponto o que aqui é posto. Sr. Presidente, as empresas foram convidadas a participar da nossa audiência, mas não confirmaram presença. Que fique o registro de que todos foram convidados para o debate, para que pudéssemos contar com o outro lado das considerações.

Cumprimento as agências. A ANCINE tem uma manifestação, pelo que se viu hoje. A ANATEL ainda não se manifestou. Presidente, V.Exa. foi objetivo na sua pergunta. Qual é o tempo dessa manifestação, já que a decorrência do tempo causa prejuízo não só ao setor, mas principalmente ao País ao não cumprir uma legislação? Parece-me que a alteração da legislação não é o problema. Em virtude das novas tecnologias, considero a atualização da legislação sempre necessária, e o Parlamento deve fazer essa atualização, mas não é caso de alteração, Deputado Takayama.

Outra coisa que me chama atenção, Bechara, tanto no Marco Civil da TV por assinatura, quanto no Marco Civil da Internet, é a discussão sobre as empresas com sede no Brasil.

Quando uma empresa não tem sede no Brasil, ela diz que não precisa cumprir a legislação. Nós temos casos semelhantes com a Internet. Dá a impressão de que não tem que se seguir a legislação pertinente à Internet. Assim, ficam as brigas judiciais e sempre a desculpa de que isso deveria ser então feito no país sede da empresa, e as discussões continuam dentro da plataforma na Internet. Aqui me parece também que é o caso. Fica claro, pelo que ouvimos dos expositores, que estamos próximos ou muito próximos de uma tentativa de fraude, o que foi posto pela empresa, ao não cumprir a legislação.

Eu quero cumprimentar a nossa Comissão por levantar o tema. Nós não estamos aqui em desfavor de uma ou de outra empresa. Aliás, eu quero respeitá-las, pois são empresas que têm uma história de audiovisual no mundo, mas estamos no Brasil com uma legislação pertinente, e somos legisladores. Acredito que não seja especificamente só a lei. Discordo inclusive do posicionamento da Corte Suprema ao não considerar isso inconstitucional, também. Acredito que não seria necessária a discussão específica, mas já temos a clareza inclusive de que a Constituição também nos dá cobertura e amparo sobre isso.



Mas, de qualquer forma, a letra da lei é claríssima, e nós temos inclusive que manifestar aqui o resultado desta audiência pública, Deputado Goulart, à ANATEL, através do nosso Presidente, para que ele junte ao processo o debate que foi aqui realizado, com cópias também à ANCINE, a fim de que seja dada ampla divulgação do posicionamento desta Casa, como legisladores, diante dessa fusão.

Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Deputada Luiza Erundina, V.Exa. quer fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Quero cumprimentar o Deputado Takayama. É uma honra para esta Casa tê-lo como Parlamentar e membro efetivo desta Comissão. V.Exa. gostaria de se manifestar? (*Pausa.*)

Antes de passar às considerações dos expositores, gostaria de deixar claro que a iniciativa desta audiência foi objeto de requerimento, alguns anos atrás, também do nobre Deputado Sergio Zveiter. S.Exa. é candidato a primeiro suplente do Senado pelo Rio de Janeiro e, por esse motivo, deverá chegar um pouco atrasado. Ele já havia me ligado ontem para avisar.

Tanto a Sky quanto a Warner, embora não estivessem no requerimento inicial, fizeram contato com esta Comissão, e nós lhes garantimos que teriam o mesmo tempo que todos os expositores e que fariam parte da Mesa, mas, posteriormente, entraram em contato declinando a presença — não tenho nada contra.

Eu fiz a pergunta diretamente ao Dr. Thiago Botelho. Passarei a ele a palavra para que responda a pergunta relativa ao prazo e faça as suas considerações finais. Em seguida, passarei a palavra ao nosso amigo Laerte.

Antes, passo a palavra à Deputada Luiza Erundina que quer fazer uso da palavra.

A SRA. LUIZA ERUNDINA (PSOL - SP) - Sr. Presidente, Srs. convidados, demais companheiros, colegas de bancada e de Comissão, lamento que esta reunião se encontre esvaziada — esta Casa está vivendo um momento eleitoral — diante da discussão de um tema que diz respeito inclusive ao interesse nacional.

Infelizmente, não pude chegar no início da audiência para ouvir os outros expositores, mas considero que este tema mereça uma discussão mais ampla e mais aprofundada. Enfim, esta audiência pública acabou sendo prejudicada pela ausência de outros colegas Parlamentares, que teriam muito a contribuir com este debate.



Então, Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo. Se possível, que esta audiência fosse reeditada, inclusive tentando trazer outros interlocutores, para que tragam a sua contribuição ao debate. Não dá para concluir nada de uma audiência que, a meu ver, se ressentem da falta de um diálogo, da contrapartida às posições que foram apresentadas e defendidas nesta audiência pública.

Portanto, eu acho que toda a legislação referente ao sistema de comunicação no Brasil está defasada, desde o Código Brasileiro de Telecomunicações, que já tem mais de 50 anos. Há um empenho de muitos de nós desta Comissão no sentido de atualizar esta legislação, em face até do impacto das novas tecnologias.

Lamentavelmente, não se tem criado um ambiente político favorável, a não ser uma ou outra legislação e essa lei, que, sem dúvida nenhuma, tem mérito e precisa ser respeitada e aperfeiçoada por outras normas.

Eu só queria ressaltar a necessidade de que esse tema, associado a outros temas, pudesse ter oportunidade de um novo debate, com esses expositores que vieram — e agradecemos por isso — e de outros interlocutores que foram convidados, cujas presenças estavam previstas. Por isso, seria importante insistir na presença deles, senão esta Casa vai ter que decidir essas questões sem que esses interlocutores possam se manifestar e se expressar. Mas não dá para transigirmos, quando se trata de uma questão de claro e evidente interesse nacional, que é exatamente a atividade das empresas brasileiras, que precisam ter precedência na aplicação de uma legislação voltada exatamente para os operadores do sistema do nosso País.

É inaceitável que um investidor de fora simplesmente ocupe esse espaço de negócios do País, inclusive ignorando ou relegando o cumprimento da legislação em vigor.

Espero, Sr. Presidente, que tenhamos a oportunidade de voltar ao debate, com a participação mais ampla, seja de Parlamentares, seja de outros atores da sociedade, para revermos com mais segurança, se eventualmente for o caso, a legislação em vigor.

Era isso o que eu tinha a dizer.

O SR. SANDRO ALEX (PSD - PR) - Deputada Erundina, V.Exa. me concede um aparte?

A SRA. LUIZA ERUNDINA (PSOL - SP) - Pois, não.



O SR. SANDRO ALEX (PSD - PR) - V.Exa. falou sobre oportunidade de fazer uma nova audiência. Eu recebi uma mensagem agora de um representante da Sky, posicionando-se que gostaria de ter participado, e me colocou isso agora.

Após ouvir a Deputada Erundina sobre essa possibilidade — não sei se de forma regimental isso é possível —, pedi autorização para anunciar, e ele, em nome da empresa, disse que sim. Então, há um posicionamento desse lado contrário também de querer vir até a nossa audiência. Como eles não puderam ser incluídos, não haveria mais tempo para uma audiência deliberativa antes da nossa audiência. Então, nós não pudemos incluir.

Até pelo amplo direito de defesa, pergunto a V.Exa. se isso é possível.

Portanto, eu concordo com a Deputada Erundina.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Já de pronto eu concordo plenamente com a Deputada Luiza Erundina e com o Deputado Sandro Alex. Nós podemos programar outra audiência pública, porque é muito importante que todos os segmentos sejam ouvidos. Acredito que nós tenhamos tempo suficiente para a manifestação tanto da ANCINE quanto da ANATEL, para que nós possamos promover outro debate, outra audiência pública. Nós já vamos providenciar isso em conjunto.

O Deputado Sergio Zveiter deu início para que nós fizéssemos esse debate, a fim de que o Deputado Takayama, o Deputado Sandro Alex, a Deputada Erundina e eu já providenciássemos esse requerimento. Assim, poderemos fazer isso tão logo passem as eleições, porque até lá vai ficar muito esvaziada a Casa.

Muito obrigado pelas sugestões.

Começamos agora pelo Thiago Botelho.

O SR. THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO - De fato, não há um prazo para a conclusão da análise. Existe, sim, um senso de urgência na Casa, e estamos debruçados sobre essa questão.

Na quinta-feira passada, houve uma exposição de motivos, em que a Diretoria do colegiado tomou uma decisão que é basicamente um roteiro daquilo que precisa ser feito para que o processo chegue bem instruído à Diretoria e ela possa tomar uma decisão.

Ainda não há uma decisão formal da ANCINE. Há, sim, imposições da área técnica sobre a questão, mas esperamos que o mais breve possível a ANCINE possa se manifestar acerca da operação.



Não há nenhuma expectativa com relação à questão da alteração legal, inclusive por ser um órgão da administração indireta, e há uma carência de competência das agências. Qualquer proposição que vá para a Presidência da República passa pelo Ministério primeiro, ou seja, a agência não dialoga diretamente com a Casa Civil. Então, há essa dificuldade. De qualquer maneira, não há nenhum estudo acerca de alteração legislativa nesse caso especificamente.

Só para complementar, como o Bechara colocou, a Instrução Normativa nº 100, da ANCINE, é bem clara; ela regulamenta a forma até como o conteúdo internacional vem para ser comercializado no Brasil. Então, quanto a essa questão da sede, parece lógico haver a necessidade de existir uma sede dentro da internacional para ser tributado, para ser comercializado. Caso contrário, ficaria difícil a legislação brasileira alcançar esses operadores.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Thiago, nós não temos pressa para que essa decisão seja tomada, até porque há um debate longo a ser feito aqui, e nós queremos participar.

Passo a palavra ao Laerte Cleto para fazer as suas considerações.

O SR. LAERTE DAVI CLETO - Obrigado, Sr. Presidente.

Conforme eu disse anteriormente, a Lei do SEAC não conferiu protagonismo ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações — MCTIC na matéria; ela conferiu competência, sim, à agência, que é vinculada ao Ministério, mas que atua de forma independente, como previu a LGT. E o Ministério respeita essa independência, entendendo que não há relação de subordinação entre o Ministério e a agência, como a lei quis. O Ministério supervisiona se a agência segue as políticas públicas. Essa é a atuação que nós legalmente podemos ter. No entanto, o Ministério confia que a ANATEL fará uma análise correta em observância à legislação brasileira.

Quero, por fim, pontuar que o nosso entendimento é que a agência tem sido diligente em relação a isso, tanto que estabeleceu a medida cautelar que impede os efeitos da fusão no Brasil e que está valendo até hoje. Então, ela não deixou de se preocupar com esse problema em vista da demora ou do tempo necessário para a devida análise do processo. Ela tomou uma ação cautelar que impede os efeitos dessa fusão no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Obrigado, Sr. Laerte.



Tem a palavra o Sr. Rodrigo Fernandes.

O SR. RODRIGO ABREU BELON FERNANDES - Obrigado, Sr. Presidente.

Na verdade, eu reitero os pontos do CADE sobre a decisão que já foi tomada, conforme eu informei. Os apontamentos feitos pela Profa. Helena são bem-vindos e cabíveis, mas acho que podemos juntar, neste último minuto, algum pensamento para fazermos um *insight*, até do ponto de vista parlamentar, legislativo.

Estão acontecendo concentrações no mundo. Acho que esse é o grande debate da academia. Eu não sou acadêmico, mas eu estou vendo as coisas acontecerem na prática na minha mesa. Grandes grupos transnacionais estão, de fato, adquirindo parcelas de mercados, de economias em desenvolvimento, e nós somos um grande exemplo disso.

Eu já vi isso em outros mercados, com o CADE, analisando diferentes fusões e aquisições nos mais diferentes mercados, e talvez o Brasil padeça de uma agência ou de um órgão que consiga analisar, sob o enfoque de estratégia de interesse nacional, eventuais entradas de agentes estrangeiros no Brasil. Talvez isso seja algo que possamos endereçar por via do Parlamento, mas, enquanto não existir, fica muito complicado para a autoridade antitruste, sendo apenas autoridade antitruste, dizer que algo pode ou não ser concretizado com base em uma lei cuja aplicabilidade é da agência reguladora. Ficaria muito complicado o CADE dizer: "*Não, você não pode consumir essa operação*", e a agência reguladora autorizá-la.

Embora isso possa parecer um pouco díspar, "*Você não está aplicando o ordenamento jurídico*", nós temos um exemplo claro. No setor financeiro, o CADE e o Banco Central, durante mais de uma década, travaram uma disputa sobre quem poderia e quem não poderia falar sobre fusões e aquisições nesse sistema, nesse mercado. No final das contas, no começo deste ano, nós superamos essa controvérsia com um modelo de complementariedade. Existe, inclusive, um projeto de lei complementar em tramitação aqui dentro desta Casa, já aprovado no Senado.

Eu acho que o caminho é nós pensarmos uma política pública centralizada em um órgão só ou uma política pública transversal, de interlocução entre os diferentes órgãos. O CADE permanece totalmente aberto para conversar seja com as associações, seja com a academia, seja com os *players*, seja com as demais agências. Eu acho que a interlocução institucional é muito mais vantajosa. É a experiência que temos vivido nos últimos 2 anos.



Há um pequeno apontamento sobre a questão da decisão do CADE, o remédio e o monitoramento em si. Eu acho sempre bem interessante quando temos um terceiro vindo trazer uma crítica — que é muito construtiva — dentro. Eu, em especial, sou altamente crítico, dentro do CADE, sobre os remédios que são tomados. É claro que eu faço isso com toda a delicadeza, porque, como há um presidente, seis conselheiros e um superintendente-geral, não posso criticar abertamente, mas sempre faço um apontamento.

Isso foi internalizado no Guia de Remédios do CADE, que estava em consulta pública, está para ser editado. Remédios de curso muito longo acabam sendo inexecutáveis. Por quê? Porque os mercados hoje são muito dinâmicos, e o mercado de telecomunicações provavelmente é um dos mais dinâmicos que nós temos hoje. Eu vou dar um exemplo clássico: há 5 anos, isso aqui não funcionava dessa forma. E daqui a 5 anos, provavelmente não vai funcionar. É uma observação da academia, e parece claro para todos os interlocutores aqui, que o empacotamento, a distribuição de canais e de conteúdos está migrando de canais de televisão para a Internet, e talvez esse seja o grande desafio para a modulação na atualização da Lei do SEAC. Eu acho que tentar resolver isso por meio do remédio do CADE é muito pouca ferramenta para um objetivo muito maior. Acho que aqui nós temos um problema de política pública, e os sinais precisam ser coerentes para mantermos um *fair-play* e sermos uma economia atrativa, porque também o Estado tem que possibilitar esse fomento de concorrência, seja para atores, para *players* nacionais, seja para *players* internacionais. Aí a minha fala é totalmente institucional: eu acho que uma maior horizontalidade na interlocução institucional, órgãos trocando informações, conseguindo chegar a sinais que sejam coerentes para o mercado e que tenham a contribuição da academia, das associações interessadas e também do Parlamento, é a melhor solução que nós temos hoje.

Presidente, é isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Agradeço muito as considerações do Rodrigo.

Passo a palavra para o Sr. Cláudio Paixão.

Nós vamos encerrar com a participação da Profa. Helena Martins.

O SR. CLÁUDIO PAIXÃO - Sr. Presidente, como ficou claro aqui, essa fusão não pode ocorrer, de acordo com a legislação brasileira.



Concordo com o Dr. Rodrigo aqui e também com o posicionamento do Deputado Sandro Alex: nós precisamos de uma atualização legislativa para trazer esses novos *players* do mercado, que surgiram, não estavam previstos ainda quando da elaboração da lei do SEAC.

Como o Dr. Rodrigo disse, o mercado é dinâmico, e a legislação, a regulação às vezes não acompanha isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Com a palavra o Dr. Marcelo Bechara.

O SR. MARCELO BECHARA - Obrigado, Sr. Presidente. A ABERT agradece mais uma vez.

Eu tenho algumas considerações rápidas a fazer. Na época da discussão do PL 29, o Netflix já existia, e já se sabia, evidentemente, para onde esse mercado estaria caminhando. E esta Casa tomou uma decisão, no meu entendimento, sábia, de não interferir naquele mercado, ou seja, essas regras de quebra da cadeia de valor de telecomunicações e radiodifusão não se aplicam ao vídeo sob demanda. E por que esta Casa fez isso? Porque era um mercado ainda embrionário, e continua embrionário, diferentemente da discussão de TV por assinatura, que vem desde os anos 1980. Existe uma legislação, que era a Lei nº 8.978, de 1995, a antiga Lei do Cabo; havia um decreto para TV UHF e uma portaria para MMDS.

Depois de um mercado estabelecido, já com milhões e milhões de assinantes no Brasil, o Congresso Nacional entendeu que deveria haver uma legislação para organizar esse mercado, fomentar a produção brasileira e a produção brasileira independente, o que, de fato, aconteceu; estabelecer papéis para as agências reguladoras, e o resultado é extremamente positivo. Naquele momento, entendeu-se que não se deveria mexer no vídeo sob demanda, e esse é o meu entendimento, é o entendimento da ABERT até hoje. Acho que precisamos ter o mercado acontecendo de fato — hoje praticamente só há um *player* no mercado —, precisamos tomar cuidado para não confundir a Lei do SEAC com o *video on demand*. Este é um ponto interessante.

É evidente que a ABERT vai estar sempre presente em qualquer debate que trate de alteração ou aperfeiçoamento normativo, legal.

Eu sei que não foi colocado isso, mas eu preciso dizer que não seria bem-vinda qualquer alteração legal, seja do art. 5º, seja do art. 6º, por uma questão casuística, por



conta dessa operação. Isso é o que não pode acontecer. Eu sei que não é isso, pois há uma discussão mais ampla.

Enfim, a ABERT mais uma vez agradece. Se houver a oportunidade de realização de outra audiência pública, gostaríamos de participar, Sr. Presidente.

Mais uma vez, agradeço aos colegas de Mesa e aos Parlamentares presentes pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Agradeço muito ao Marcelo Bechara.

Concedo a palavra à Profa. Helena Martins.

A SRA. HELENA MARTINS - Comentarei duas questões que surgiram do debate.

A primeira trata de quem regula. Esse é também um argumento que tem sido bastante levantado pelas empresas, ou seja, a ausência de identificação da ANCINE ou da ANATEL como a definidora dessa questão.

Reiterando, nós não temos um órgão regulador convergente, o que não quer dizer que não possamos desenvolver políticas convergentes. Acho que a grande saída para isso é nós, de fato, termos princípios norteadores da atuação de todos os órgãos — porque esses princípios existem e estão consagrados na lei — e uma coerência e um debate conjunto em relação a esses órgãos.

Hoje, parece-me, isso é muito mais viável, inclusive do ponto de vista geral, para todas as questões que envolvem convergência no Brasil, do que a hipótese de um só regulador. Por exemplo, o Marco Civil da Internet entraria nesse mesmo tema? Talvez não, pois já existe o Comitê Gestor da Internet no Brasil — CGI, que é um órgão importante.

Então, é muito mais viável pensarmos em formas complementares de intervenção em relação a todos esses processos de mudança nas comunicações.

Quanto à questão da sede no Brasil, era um ponto que eu tinha separado para falar — inclusive, eu iria citar o exemplo da lei que prevê o cumprimento das cotas. Sobre isso, parece-me, também o direito tem que ser atualizado, assim como a compreensão dele à luz do que está acontecendo. Não é viável discutir que a sede ou a administração de uma petroleira, de um banco, de uma empresa de comunicação tem que ser a matriz, porque isso não vai acontecer. Hoje, de fato, o capitalismo é transnacional, mundializado ou globalizado. A questão é que a interpretação jurídica tem que se atualizar à luz da dinâmica hoje colocada. Inclusive, segundo a letra da lei, isso é possível, cabe isso, sem necessidade de mudar a lei.



Em relação à mudança da lei quanto às novas tecnologias, isso também é algo que me preocupa. A própria Lei do SEAC foi fruto de uma interpretação em sentido inverso, qual seja o de evitar a regulação a partir de cada tecnologia específica — MMDS, etc. —, para pensar no serviço.

Parece-me que o ponto de partida é a análise do serviço e das preocupações que orientam a nossa legislação de maneira geral. Do contrário, nós vamos ter que ficar refazendo leis, atualizando-as a cada novo serviço desenvolvido na Internet. Por exemplo, vamos ter agora toda uma demanda em razão do surgimento de serviços com a Internet das Coisas e uma série de questões. Então, parece-me que não deve ser regulado cada serviço. Talvez deva haver alguma especificidade, mas, em geral, acho que a lei comporta uma análise. Por exemplo: do ponto de vista conceitual, parece-me que no serviço sob demanda caberia um pouco o vídeo sob demanda, porque é um serviço sob demanda.

Portanto, será que não podemos pensar sobre as cotas e as restrições em relação à propriedade cruzada para esse serviço? Talvez.

Então, parece-me que a discussão tem que ser sobre o conceito, de uma forma geral, e sobretudo os objetivos que nós temos. O objetivo que temos e fixamos centralmente é evitar a concentração, o monopólio ou o oligopólio na comunicação, porque isso diz respeito tanto às questões de mercado quanto às questões de soberania nacional, diversidade e pluralidade na mídia. Acho que esse é o guarda-chuva para uma interpretação mais ampla em relação a todas essas questões que nos envolvem.

Quero reforçar aqui que o Congresso deve acompanhar esses posicionamentos da ANCINE e da ANATEL, mantendo-se vigilante em relação a isso, atento e dialogando com essas agências.

Quero falar da importância não só da academia, mas dela como parte da sociedade civil, de forma mais ampla. As organizações que atuam no setor acompanham, às vezes, inclusive com mais celeridade, a dinâmica do setor do que a própria academia. Então, é muito importante contarmos com a participação das outras organizações que existem, que estão atentas e que participaram da formulação da Lei do SEAC. Várias organizações, de diversos setores, participaram da formulação da Lei do SEAC.

Coloco-me à disposição, novamente, para os debates que se seguirem.

Parabenizo os autores da iniciativa. Agradeço novamente o convite e espero que nós tenhamos um debate potente em relação a essa questão que, de fato, é um exemplo —



que não deve ser tomado como algo isolado — para nós compreendermos de forma mais ampla o que está acontecendo nas comunicações hoje.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Quero agradecer, mais uma vez, a cada um dos participantes, ao Thiago; ao Botelho; ao Laerte Cleto, representante do nosso Ministro Gilberto Kassab; ao representante do CADE, Dr. Rodrigo Fernandes; ao Dr. Cláudio Paixão; à Profa. Helena Martins; ao Marcelo Bechara e ao Dr. Juarez, que preside a ANATEL.

Quero dizer da importância deste debate no momento que o País vive e da preservação da nossa legislação, porque em outros países, certamente, para receberem qualquer investimento, a exigência é muito grande. E nós não podemos abrir mão da nossa legislação, para que não nos seja imposto aquilo que nós não conseguimos impor em outros países.

Eu confio muito nas agências, até porque tenho certeza de que as que foram aqui citadas não cometerão o mesmo erro da Agência Nacional de Saúde, que teve que voltar atrás em decisões mal tomadas, como no caso dos planos de saúde. Basta eles quererem aumento que eles conseguem. Eles conseguem se impor.

Tenho certeza de que, pela qualidade das pessoas que hoje trabalham nas agências aqui envolvidas, não teremos essa surpresa.

Quero, então, agradecer a todos — ao corpo de assessores, aos profissionais de imprensa e ao público em geral — e, mais uma vez, às senhoras e senhores palestrantes pelas contribuições aqui prestadas ao setor de telecomunicações.

Quero dizer que o painel continuará aberto.

Esta reunião foi convocada — é uma reunião mista — também porque temos algumas TVRs de muita importância a serem deliberadas ainda hoje. Hoje é um dia atípico, com esforço concentrado. Faltam apenas 6 Deputados para completarmos o número mínimo para a abertura da sessão ordinária, mas retornaremos a este plenário para que possamos, então, deliberar.

Agradeço aos senhores e às senhoras. Tenham todos uma boa tarde.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(A reunião é suspensa.)



O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Havendo número regimental, vamos dar sequência aos trabalhos.

Passa-se à apreciação da ata da 16ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de agosto.

Indago ao Plenário se há necessidade de leitura da ata. (*Pausa.*)

O SR. SANDRO ALEX (PSD - PR) - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Está dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Sandro Alex.

Em votação.

Os Deputados e as Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a ata.

Expediente.

Comunico ao Plenário que foram recebidos por esta Comissão os seguintes documentos.

Ofício nº 409, de 2018, do Congresso Nacional, que encaminha o Parecer nº 2, de 2018, do Conselho de Comunicação Social, que analisa os projetos de lei apensados ao Projeto de Lei nº 5.130, de 2016, da Câmara dos Deputados, em especial as propostas relativas ao bloqueio de aplicações na Internet previstas no Projeto de Lei nº 5.204, de 2016, também da Câmara dos Deputados.

Aviso nº 970-GP/TCU, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.835, de 2018, do Tribunal de Contas da União, relativo à Proposta de Fiscalização e Controle nº 76, de 2016.

Justificativa de ausência dos Srs. Deputados Afonso Motta, para os dias 16, 23 e 29 de maio, 19 de junho e 4 e 12 de julho, e Roberto Alves, para o dia 14 de agosto.

Informo também que foram feitas designações para relatorias e que as relações das matérias distribuídas foram publicadas no *Diário da Câmara dos Deputados* e divulgadas na página da Comissão nos dias 14 e 21 e 3 de setembro.

Ordem do Dia.

Quero transferir a presidência dos trabalhos ao nobre Deputado Sandro Alex.

O SR. PRESIDENTE (Sandro Alex. PSD - PR) - Conforme acordo firmado, passa-se à apreciação, em bloco, dos atos de outorga e renovação de outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, TVRs, indicados nos itens 1 a 4 da pauta.



Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem quera discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Em votação. *(Pausa.)*

Aqueles que os aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovados.

Devolvo a Presidência dos trabalhos ao Deputado Goulart.

O SR. PRESIDENTE (Goulart. PSD - SP) - Agradeço muito ao nobre Deputado Sandro Alex.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos. Antes, informo que a próxima reunião desta Comissão será convocada oportunamente.

Tenham todos uma excelente tarde e que todos os Deputados membros desta Comissão tenham uma campanha exitosa. Espero que possamos nos encontrar para comemorar a vitória no dia 7 de outubro.

Está encerrada a reunião.